
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 864, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Coari.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c Art. 78, VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos munícipes, servidores em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Coari

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado, após avaliação da curva do vírus no Estado do Amazonas:

I – As aulas na rede pública municipal de ensino;

II – Atendimento ao público nas repartições da Administração Municipal, ressalvadas as **atividades essenciais** assim definidas em lei, conforme, dispõe o Artigo 9º, § 1º, da Constituição Federal;

III – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas (Centro de Convivência do Idoso, atividades esportivas e culturais);

IV – A participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

V – Reuniões ou eventos públicos com participação de número maior que 5 pessoas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tiveram contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o

fato à chefia imediata.

Art. 4º Qualquer secretário, servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à sua Chefia imediata, via e-mail ou telefone, e Secretaria respectiva da Prefeitura Municipal de Coari, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de atestado médico.

Art. 5º Secretário, servidor ou estagiário que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno, ou que tiveram contato com pessoas que apresentarem sintomas, deverão procurar o serviço da Unidade Básica de Saúde de Referência – Maria Fernandes Dantas, situada a Rua Independência s/n no Centro da Cidade.

Art. 6º Aos munícipes e servidores públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica.

Art. 7º Fica vedada, pelo prazo de quatorze dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:

I - Tenha regressado, nos últimos cinco dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde; ou

II – Apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Art. 8º A Administração Municipal por meio do Departamento de Limpeza Pública determinará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a disposição de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas e departamentos da administração municipal.

Art. 9º A Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 10º Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde Estadual e Municipal, pelo prazo de 90 dias.

Art. 11 Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 12 Compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, os maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas.

Art. 13 Recomenda-se aos munícipes e servidores o isolamento social, evitando-se a circulação em locais onde há aglomeração de pessoas, no tocante a reuniões e eventos públicos com maior número de participantes, enquanto perdurar o alerta de saúde pública.

Art. 14 A Secretaria Municipal da Casa Civil fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento do Prefeito Municipal.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de março de 2020.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Erika de Oliveira Menezes

Código Identificador: 3WKBQEDVN

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/03/2020 - Nº 2572. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>